



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA METODOLOGIA DE PACHUKANIS PARA A TEORIA GERAL DO DIREITO: UM PENSADOR CONTRA-HEGEMÔNICO

Pollianna Santos Prates
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Brasil
Endereço eletrônico: polliannaprates@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O trabalho que ora se apresenta tem por fito abordar algumas indicações teórico metodológicas pachukaninas e “a possibilidade de a teoria ser capaz de analisar a forma jurídica como forma histórica” (NAVES, 1996, p. 31) a partir do estudo de conceitos jurídicos fundamentais, capazes de engendrar-nos a um conhecimento científico da forma jurídica para depois superá-la, motivo pelo qual se configura como contra-hegemônico frente a um sistema que privilegia as teorias jurídicas que defendem a manutenção do status quo dominante.

O método de investigação crítica do Direito começa a mostrar suas nuances mais significativas quando Eugene Bronislavovich Pachukanis (1891-1937) apresenta-nos as tarefas da Teoria Geral do Direito – TGD, em sua obra de maior relevância: *A teoria Geral do Direito e Marxismo* – TGDM, na qual se encontra abraçadas nas interpretações marxianas. Ao traçar as explicações de como proceder metodologicamente em relação ao direito, reflexiona sobre o significado e as implicações das formações sociais anteriores (através da retomada do cerne das formações embrionárias) para a compreensão das formações mais desenvolvidas já fornecendo sinais de seus desdobramentos.

Acerca da investigação da realidade material, segundo o autor, deve-se partir das categorias mais simples e fundamentais para posteriormente abarcar a lógica dos processos de compreensão da realidade em uma dimensão mais ampla, “toda ciência possui o seu próprio plano (...) com toda a sua riqueza de formas, de relações e de conexões, como resultado da combinação de abstrações mais simples.” (PACHUKANIS, 1988, p. 30). Desta forma, o autor dá impulso na investigação do fenômeno jurídico e como este se desdobra no estudo da sociedade capitalista.

Pachukanis (1988, p. 16), assevera que a TGD é resultado do processo de desenvolvimento dos conceitos jurídicos fundamentais (mais abstratos), onde estão



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

inseridas definições tais como a relação jurídica, a norma e os sujeitos, inclusive, o ponto chave para a compreensão da forma jurídica, a figura do sujeito jurídico. Os conceitos jurídicos fundamentais corroboram no processo de desenvolvimento da forma jurídica e refletem “igualmente o processo de evolução histórica real que é justamente o processo de evolução da sociedade burguesa.” (Ibidem, 1988, p. 25). As abstrações possuem um papel importante para a ciência, pois quando não se pode decompor a realidade em seus mais simples elementos, aquelas surgem como apoio para a explicação dessa, “a maior ou menor perfeição das abstrações determina a maturidade de dada ciência social” (Ibidem, 1988, p. 30).

O desinteresse em trabalhar os conceitos jurídicos fundamentais tal como de debruçar-se sobre eles é motivo de crítica aos juristas de sua época que se inclinavam por vias mais ou menos materialistas e, ainda, aos poucos marxistas que se debruçavam sobre o direito. O autor nos remete, também à fragilidade de se trabalhar a forma jurídica sem uma especificidade histórica, “oferecem-nos apenas um lugar comum, (...) de uma regulamentação autoritária externa” (Ibidem, 1988, p. 23), ignorando suas singularidades nos diversos estágios históricos onde o direito desenvolveu-se (mesmo que de forma embrionária). Tal entendimento, enquadrado para todos os períodos históricos revela-se disforme e problemático, na medida em que conceituações eternas não são científicas. Ora, a crítica de Pachukanis, não implica na negativa de que a arbitrariedade e a coerção não possuam relações com a natureza do Estado e sim, de não se limitar a esta. De modo que, o que prevalece é a crítica ao método adotado (e ainda, o desvio de procedimento) em se limitarem à algumas questões e ignorarem, entre outras coisas, a especificidade histórica do direito.

O autor combate, ainda as escolas normativistas¹, por sinal, dominantes no âmbito jurídico, por privilegiar as normas em detrimento das relações sociais. Segundo Pachukanis, ao virarem as costas para a história, não podem as mesmas se quer ter pretensões a título de teoria por ignorem o a realidade social. Os ideólogos da burguesia, na qual se encontram pensadores dos mais diversos âmbitos da sociedade civil, produtores e reprodutores de ideias, privilegiam a manutenção do status quo vigente de modo que não haja uma superação das estruturas que mantém o modo de produção dominante, sendo o direito uma delas. Pois a classe que possui o poder material,

¹ Sobretudo, o positivismo jurídico que possui como maior representante, Hans Kelsen (1881-1973).



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

econômico, financeiro e político, também detém o poder espiritual tal como aponta Marx na *Ideologia Alemã* (2009).

O contraponto da teoria pachukaniana vai de frente, tanto às escolas mais progressistas do direito quanto às do direito burguês. Uma teoria do direito verdadeiramente materialista deve se desenvolver mediante análise da historicidade do fenômeno jurídico, o direito “não existe somente na cabeça das pessoas ou nas teorias dos juristas especializados, ele tem uma história real” (PACHUKANIS, 1988, p. 12). Para o mesmo, a troca de mercadorias aparece como aliada na manutenção das relações de exploração, onde o aprofundamento da forma jurídica não está desassociado da mercantil. E que, portanto, a superação de uma requer também a superação daquela outra, caso o que se intente seja alcançar um determinado estágio da sociedade marcado pela emancipação, não apenas política, mas também e sobretudo, humana.

Neste sentido, que o pensamento de Pachukanis “é contra hegemônico e subversivo (...). O silenciamento do soviético ganha sentido, principalmente, por conta da crítica direta e aprofundada à natureza da forma jurídica” (PRATES; SANTOS; 2018, p.7). A falta de reconhecimento do autor no mundo jurídico se justifica, entre outros fatores², à sua postura revolucionária em relação ao direito – sua natureza e as indicações teórico-metodológicas acerca do papel que a TGD deve exercer - e sua fidelidade às assertivas de Marx.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica que norteia o presente trabalho concentra-se no Materialismo Histórico e Dialético que nos permitiu examinar as correlações teórico-metodológicas explanadas entre o direito e o marxismo na TGDM, de modo a realçar o papel das contribuições de seu autor para uma crítica materialista do direito. Tal desígnio verifica-se mediante a opção pela pesquisa bibliográfica e revisão de literatura. Envereda-se, na análise da própria TGDM, além das produções de Marx e (2011), Marx e Engels (2009) e de outras que retomam a teoria crítica de Pachukanis no Brasil – de modo a entendermos as tendências e influências no marxismo de sua época e para a contemporaneidade - quais sejam: Naves (1996); Kashiura (2009); e Pazello (2013);

² Entre eles a repressão e o silenciamento pelo stalinismo que lhe custou a vida e o “esquecimento” de sua produção intelectual até meados do século XX.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

Valendo-nos das possibilidades oferecidas pela discussão do direito em uma perspectiva crítica, apropriamos, pois das contribuições de Mascaro, (2002); Coelho (2003); e Wolkmer (2012).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O trabalho em questão é fruto dos desdobramentos iniciados na elaboração da monografia em 2015, intitulada: *A relação entre o direito e a reprodução social da ordem burguesa: reflexões acerca do valor de troca na “Teoria Geral do Direito e Marxismo” de Pachukanis*. Temática que retomo no momento atual, buscando sempre trabalhar o direito em uma perspectiva crítica.

O estudo das disposições pachukanianas conduz a uma percepção crítica do direito podendo orientar outras pesquisas no viés da historicidade do fenômeno jurídico em detrimento de abordagens acríticas habituais no campo do direito positivo, na medida em que se pense o desenvolvimento do direito (aperfeiçoado na sociabilidade capitalista) não apartado das condições sociais e históricas que o permitiram, considerando as formações sociais anteriores, tratando as suas especificidades e seus elementos pormenorizadamente partindo das categorias mais simples.

CONCLUSÕES

Cada período histórico reflete um modo de pensar e reproduzir particularidades e as ideias dominantes de um determinado momento é reflexo das condições materiais existentes e de quem as detém, motivo pelo qual as correntes teóricas jurídicas em evidência são as das escolas normativistas enquanto que as teorias que destoem do modo de pensar dominantes tendem a ser marginalizadas. Influenciado pelas assertivas de Marx, Pachukanis teorizou acerca do direito e apresentou propostas de investigação científica do mesmo enquanto fruto de uma realidade sócio-histórica marcada pela dominação de classe, para tal, trabalhou a apreensão da forma jurídica através de seus estratos mais simples de modo propiciar uma compreensão mais concreta de sua dinâmica. De modo que o destrinchamento do funcionamento da forma jurídica, em meio as suas contradições próprias e superação destas corrobore na preparação do terreno de uma futura sociedade emancipada.



UESB
UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO SUDOESTE DA BAHIA



**XIII Colóquio Nacional
VI Colóquio Internacional
DO MUSEU PEDAGÓGICO - UESB**
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
VITÓRIA DA CONQUISTA

**15 a 18
outubro
2019**

PALAVRAS-CHAVE: Considerações Metodológicas; Pachukanis; Contra-hegemonia.

REFERÊNCIAS

COELHO, Luiz Fernando. **Teoria Crítica do direito**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

KASHIURA JR., Celso Naoto. **Dialética e forma jurídica: considerações acerca do método de Pachukanis**. Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas /Unicamp, 2009. Revista Crítica Marxista.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. Tradução de Álvaro Pina. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MARX, Karl. **Grundrisse: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política**. São Paulo: Boitempo; Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2011

MASCARO, Alysson Leandro. **Introdução à Filosofia do Direito: dos modernos aos contemporâneos**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e Direito: um estudo sobre Pachukanis**. Tese, 214 f. (Doutorado em filosofia) – UNICAMP, Campinas, 1996.

PACHUKANIS, Evgeny Bronislavovich. **Teoria geral do direito e marxismo**. São Paulo: Acadêmica, 1988.

PRATES, Pollianna Santos; e SANTOS, Cláudio Eduardo Félix. **Os entraves na propagação de teorias contra hegemônicas no ensino institucional. Reflexões a partir da análise de “Memória, Ideologia, História e Educação: relações simbióticas”**. Campinas - SP. Anais do IX Colóquio Internacional Marx e Engels. Campinas: 2018.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **O direito entre a historicidade e universalidade a partir da polêmica entre Pachukanis e Kelsen**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, nº. 57, 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao Pensamento Jurídico Crítico**. São Paulo: Saraiva, 2012.